

## Poder Executivo

Lei nº 18.695

Data 22 de dezembro de 2015

Súmula: Altera o Valor de Referência de Custas e das Tabelas do Regimento de Custas, estabelecido na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O módulo unitário do Valor de Referência de Custas (VRC), previsto na Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, com suas alterações posteriores, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2016, será igual a R\$ 0,182 (cento e oitenta e dois milésimos de real).

**Art. 2º** Os valores das custas e dos emolumentos previstos na Lei nº 6.149, de 1970 - Regimento de Custas, passam a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2016, em conformidade com as Tabelas I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX, anexas à presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 22 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Richa  
Governador do Estado

Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Eduardo Sciarra  
Chefe da Casa Civil

### ANEXOS

**Altera as Tabelas I, II, III, VI, VII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme Tabelas abaixo.**

**T A B E L A X I I I**

**ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS**

|  | <b>VRC</b> | <b>R\$</b> | <b>CPC</b>  |
|--|------------|------------|-------------|
| I. Arquivamento de qualquer documento.   | 7,00       | 1,27       | 0,00        |
| II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):  | 60,00      | 10,92      | Vide nota 6 |
| a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de |            |            |             |

|   |       |       |             |
|---|-------|-------|-------------|
| averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.                 |       |       |             |
| b) de liberação parcial de garantia hipotecária   | 80,00 | 14,56 | Vide nota 6 |
| c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII letra A.  |       |       |             |
| d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.         |       |       | Vide nota 6 |
| e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII. |       |       |             |
| <b>III.</b> Buscas: cada 10 (dez) anos.   | 3,00  | 0,54  | 0,00        |
| <b>IV.</b> Certidões:   |       |       |             |
| a) de registro ou ônus real.....  | 67,00 | 12,19 | 0,00        |
| b) negativa de propriedade.....   | 40,00 | 7,28  | 0,00        |

**NOTAS:**

1. Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRC (R\$ 0,18) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.
2. Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRC (R\$ 0,36) por registro que exceder.

|  | VRC    | R\$   | CPC         |
|--|--------|-------|-------------|
| <b>V.</b> Registro de Cédulas de Crédito e financiamento Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII letra A.                                     |        |       |             |
| <b>VI.</b> Registro no livro 2, de hipoteca cedular:   |        |       |             |
| a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada Imóvel.  |        |       |             |
| b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o mesmo.  |        |       |             |
| <b>VII.</b> Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: 10% do item V.   |        |       |             |
| <b>VIII.</b> Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3.....  | 60,00  | 10,92 | Vide nota 6 |
| Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2.....  | 20,00  | 3,64  | 0,00        |
| <b>IX.</b> Incorporação e Condomínio:  |        |       |             |
| a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h"). |        |       |             |
| b) Registro de instituição de condomínio.....  | 200,00 | 36,40 | Vide nota 6 |
| c) Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias.....   | 200,00 | 36,40 | Vide nota 6 |
| <b>X.</b> Registro de Loteamentos:   |        |       |             |
| a) Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.....                                     | 10,00  | 1,82  | Vide nota 6 |
| b) Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução.....   | 40,00  | 7,28  | 0,00        |

**NOTA** - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de: 200,00 36,40 Vide nota 6

**XI.** Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:

a) Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação..... 40,00 7,28 0,00  
 b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.

**NOTA** - Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

**XII.** Matrícula: nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão. 30,00 5,46 Vide nota 6

**XIII.** Registro de Títulos (inclusive buscas, matrícula e certidão):

a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da tabela abaixo.  
 b) Com valor declarado:

|                | VRC       | R\$      | VRC    | R\$ | CPC         |
|----------------|-----------|----------|--------|-----|-------------|
| Até 56.000,00  | 10.192,00 | 1.260,00 | 229,32 |     | Vide nota 4 |
| Até 66.000,00  | 12.012,00 | 1.485,00 | 270,27 |     | "           |
| Até 76.000,00  | 13.832,00 | 1.710,00 | 311,22 |     | "           |
| Até 86.000,00  | 15.652,00 | 1.935,00 | 352,17 |     | "           |
| Até 96.000,00  | 17.472,00 | 2.160,00 | 393,12 |     | "           |
| Até 106.000,00 | 19.292,00 | 2.385,00 | 434,07 |     | "           |
| Até 116.000,00 | 21.112,00 | 2.610,00 | 475,02 |     | "           |
| Até 126.000,00 | 22.932,00 | 2.835,00 | 515,97 |     | "           |
| Até 136.000,00 | 24.752,00 | 3.060,00 | 556,92 |     | "           |
| Até 146.000,00 | 26.572,00 | 3.285,00 | 597,87 |     | "           |
| Até 156.000,00 | 28.392,00 | 3.510,00 | 638,82 |     | "           |
| Até 166.000,00 | 30.212,00 | 3.652,00 | 664,66 |     | "           |
| Até 176.000,00 | 32.032,00 | 3.872,00 | 704,70 |     | "           |
| Até 186.000,00 | 33.852,00 | 4.092,00 | 744,74 |     | "           |
| Até 196.000,00 | 35.672,00 | 4.312,00 | 784,78 |     | "           |

**OBS:** - Esta tabela não é progressiva.

**XIV.** Prenotação do título no protocolo. 10,00 1,82 0,00

**XV.** As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).

Vide nota 6

**OBS:** Ver nota 3

**XVI.** Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

**XVII.** Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.

Vide nota 6

**XVIII.** Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte

forma:

a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.

Vide nota 6

b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas integrais.

Vide nota 6

**XIX.** Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação.

a) Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, § 1º, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A;

Vide nota 6

b) Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m<sup>2</sup> de área construída: 40% do item XIII A (Sem valor declarado);

- mais de 60 m<sup>2</sup> até 70 m<sup>2</sup>: 50% do item XIII A (Sem valor declarado);

- mais de 70 m<sup>2</sup> até 80m<sup>2</sup>; 60% do item XIII A.

**XX.** Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem.

60,00 10,92 Vide nota 6

#### NOTAS:

- 1) Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
- 2) Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
- 3) Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
- 4) Com a extinção do MVR - Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
- 5) Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
- 6) O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

**OBS:** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.